

ASSUNTO:	Exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. Da sua aplicação às empresas locais.	
Parecer n.º:	INF_DAAL_AMM_1813/2019	
Data:	19.02.2019	

Pelo Senhor Vice Presidente do Conselho de Administração da (...), E.M. foi questionado se a empresa *“beneficia da exclusão da aplicação, em 2019, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, atendendo a que preenche os requisitos do artigo 88.º do Orçamento de Estado para 2019.”*

Com vista ao enquadramento da questão colocada, refere-se que a empresa em apreço integra o setor empresarial local, sendo o respetivo capital social integralmente detido pelo município do (...) *“que igualmente determina em exclusivo a sua atividade”*.

Cumpre, pois, informar

À semelhança do estabelecido no Orçamento de Estado para o ano de 2018<sup>1</sup>, o Orçamento de Estado para o ano de 2019<sup>2</sup> (OE 2019) prevê, no número 6 do artigo 88.º, que *“em 2019, são excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2018, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) da DGAL, mantendo-se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso”*.

Mais determina que a aferição dessa exclusão *“é da responsabilidade das autarquias locais, produzindo efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites”* (cf. n.º 7 do artigo 88.º).

Estabelece ainda o normativo em apreço que *“Em 2019, as autarquias locais que, em 2018, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2018, não cumprirem*

<sup>1</sup> Cf. Artigo 82.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual” (cf. n.º 5 do artigo 88.º).

Conforme decorre da letra da lei, as normas citadas são, claramente, dirigidas às autarquias locais.

Note-se que, o legislador distinguiu expressamente, neste artigo 88.º as normas cuja aplicação tem como destinatários, de forma ampla, as «entidades do subsetor local», como sucede para a determinação de fundos disponíveis nos termos previstos nos n.ºs 1 a 3, das que se destinam em exclusivo às autarquias locais, como acontece com exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho de aplicação exclusiva às autarquias locais, nos termos regulados nos citados n.ºs 5 a 7.

Ora, sendo a letra da lei o ponto de partida para a sua interpretação e tendo presente que o intérprete presume que o legislador "*soube exprimir o seu pensamento em termos adequados*"<sup>3</sup>, dúvidas não subsistem de que a exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho é de aplicação estrita às autarquias locais, ou seja, aos municípios e às freguesias.

Assim, afigura-se irrelevante que a empresa consulente preencha, conforme vem referido, os requisitos do artigo 88.º do Orçamento de Estado para 2019, porquanto tal previsão não se lhe aplica, como, de resto, também já não se lhe aplicava, pelos mesmos fundamentos, o preceito análogo do Orçamento de Estado para o ano de 2018.

Pelo exposto, e em resposta à questão concretamente colocada, conclui-se que as empresas locais, independentemente da circunstância de o respetivo capital social ser integralmente detido pelos municípios, não beneficiam, em 2019, da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nos termos consagrado no número 6 no artigo 88.º do Orçamento de Estado para o ano de 2019.

À Consideração Superior,

---

<sup>2</sup> Aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

<sup>3</sup> Cf. n.º 3 do artigo 9.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro, na sua versão atual.